**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº 1.599 - DF (2019/0339623-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES** |
| REQUERENTE | : | ODETE DOS SANTOS DA CRUZ |
| ADVOGADOS | : | ALCIDES BIER DOS SANTOS - PR017319 |
| | | ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS - PR057170 |
| REQUERIDO | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INEXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência apresentado por Odete dos Santos da Cruz ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001.

A requerente sustenta, em síntese, a não observância da jurisprudência do STJ que lhe reconhece o direito à aposentadoria por invalidez.

Os autos dão conta que a requerente ajuizou ação em face do INSS, perante o Juizado Especial Federal, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

A sentença julgou o pedido improcedente.

Interposto recurso inominado perante a Turma Recursal, que lhe negou provimento.

Contra esse acórdão, a requerente apresentou pedido de uniformização perante à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, ao qual, por intermédio de seu Presidente, foi negado seguimento.

Contra essa decisão, a requerente apresentou pedido de uniformização a este egrégio Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório, decido.

Dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001 que o incidente de uniformização dirigido ao STJ somente é cabível contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que, apreciando questão de direito material, contrarie jurisprudência dominante do STJ.

Ilustrativamente:

> AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DECISÃO DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA. ART. 14, § 4º, DA LEI Nº 10.259/2001. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
>
> 1. Para que este Superior Tribunal de Justiça examine incidente de uniformização, mister que a Turma Nacional tenha contrariado súmula ou jurisprudência dominante acerca de questão de direito material, o que não ocorreu na espécie.
>
> 2. Agravo regimental a que se nega provimento.
>
> (AgRg na Pet 7.518/PR, Terceira Seção, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 6/9/2011)



Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1CB9A3EA-7556-4293-AB52-B8BD247F1FAB

No presente caso, o incidente de uniformização foi apresentado contra decisão exarada pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização. Assim, considerando que o pedido de uniformização de jurisprudência somente é cabível contra acórdão da Turma Nacional contrária à súmula ou jurisprudência dominante do STJ, o presente pedido não é admissível, porquanto dirigido contra decisão da TNU.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ART.14, § 4º, DA LEI 10.259/2001
> 1. O pedido de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça somente é cabível de decisão oriunda da Turma Nacional contrária à súmula ou jurisprudência dominante desta Corte Superior (arts. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, e 36 da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008).
> 2. Na hipótese dos autos, observa-se que, da decisão monocrática referendada pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, que conheceu e proveu o recurso inominado de iniciativa da FNS- Fundação Nacional de Saúde, a requerente apresentou incidente de uniformização nacional, que foi inadmitido por decisão monocrática exarada pelo Presidente da 1ª Turma Recursal. Todavia, não consta dos autos eventual requerimento para que aquele incidente fosse submetido ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização, e tampouco decisão proferida pela Turma Nacional. Logo, incabível o presente pedido de uniformização de jurisprudência.
> 3. Agravo regimental não provido.
> (AgRg na Pet 8.864/RJ, Primeira Seção, de minha Relatoria, DJe 14/2/2012)
>
> AGRAVO REGIMENTAL EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDENTE MANIFESTADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR INTEGRANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - TNU. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO.
> É requisito para a admissão e processamento do incidente de uniformização de jurisprudência perante o e. Superior Tribunal de Justiça, sob pena de supressão de instância, que a matéria objeto da divergência tenha sido submetida à apreciação do colegiado da e. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência - TNU.
> Interpretação dos arts. 14, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 e 36 da Resolução CJF nº 22/2008. Agravo regimental desprovido.
> (AgRg na Pet 7.551/PR, Terceira Seção, Relator Ministro Felix Fischer, DJe 18/12/2009)

Ante o exposto, não conheço do pedido de uniformização de jurisprudência, com fundamento no art. 34, XVIII, *a*, do RISTJ.

Publique-se e intimem-se.



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: 1CB9A3EA-7556-4293-AB52-B8BD247F1FAB**

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: 1CB9A3EA-7556-4293-AB52-B8BD247F1FAB**